

Emp 156/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do art. 24-A da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

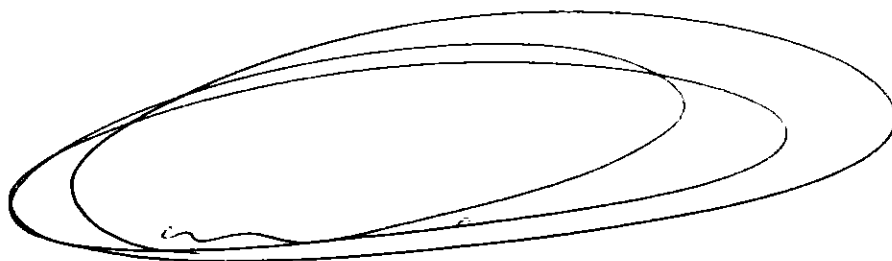
O § 6º do novo art. 24-A da LRF proposto pelo art. 14 do PLP 257 prevê os reajustes “suspensos ou cancelados” em função das regras adotadas na forma dos parágrafos anteriores para impedir que a despesa primária total prevista pela LDO ultrapasse o limite total de gasto fixado no PPA em percentual do PIB, para a União, ou da receita primária total anual, para Estados, DF e Municípios, não serão devidos em hipótese ou tempo algum aos seus beneficiários.

Essa previsão fere a Constituição, pois invalida leis aprovadas e direitos assegurados, em caráter definitivo, sem a prévia manifestação do Poder Legislativo ou do Judiciário, tornando incerto o direito que já se incorporou ao patrimônio dos trabalhadores, aposentados, pensionistas e servidores.

Pela impropriedade da proposta para solucionar problemas de fundo da gestão fiscal, onerando os trabalhadores de menor renda, os aposentados e pensionistas do INSS, e os servidores públicos, propomos a supressão do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.





DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL

J. L. Ribeiro

VIC RIBEIRO

PSDB

DEP. HAULY

Dep. Pauderney Avelino

Líder do DEM